



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Pregão Presencial	Nº 001/19
Processo	Nº 6393/18
Ofício	Nº 187/18

ATA

Aos 25 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se o Pregoeiro: Neudeir Loureiro do Amaral – Mat. 41/6594 – CPLC, Lohrana Vieira de Aguiar – Mat. 41/6638 - SMOI, Márcio Mello da Silva - Mat. 10/6425 - SMF e Elaine Aparecida Santos de Almeida – Mat. 10/3981 - SMPG, para realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, atendendo ao solicitado no processo nº 6393/18 da Secretaria Municipal de Educação, que trata da: “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoria de alunos no Transporte Escolar e auxílio no desenvolvimento do ensino na Educação Infantil, a fim de atender a Secretaria Municipal de Educação”. As seguintes empresas retiraram o Edital de Convocação, devidamente publicado na Edição nº 595 de 09/01/2019 do Jornal O Popular, pág 09, bem como no Jornal Extra do dia 09/01/2019, no site do Jornal O Popular (www.opopularnoticias.com.br), na internet (www.bomjardim.rj.gov.br) e no quadro de avisos: **KAIPHI DE BOM JARDIM CONSTRUTORA LTDA - ME** – CNPJ 04.025.699/0001-03, **LAMOUNIER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME** – CNPJ 19.787.722/0001-66, **3R SERV EIRELI** – CNPJ 17.428.196/0001-12. As empresas **PSC FRICAM SERVIÇOS EIRELI**, **SERD SERV SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – ME**, **KAIPHI DE BOM JARDIM CONSTRUTORA LTDA – ME**, **3R SERV EIRELI** e **RIBEIRO LEMOS INTERMEDIações DE NEGÓCIOS LTDA** compareceram para o certame. Inicialmente, em conformidade com às disposições contidas no Edital, o Pregoeiro e sua equipe de apoio abriram a sessão pública e efetuaram o credenciamento dos interessados. A empresa **PSC FRICAM SERVIÇOS EIRELI** representada por *Patrícia Siqueira Cordeiro Nascimento*, A empresa **SERD SERV SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME** representada por *Rafael Moreira de Carvalho*, A empresa **KAIPHI DE BOM JARDIM CONSTRUTORA LTDA - ME** representada por *Antônio Norberto do Carmo Portella*, A empresa **3R SERV EIRELI**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

representada por *João Fernando Daflon de Carvalho*. Verificou que a empresa **RIBEIRO E LEMOS INTERMEDIações DE NEGóCIOS LTDA** não apresentou Contrato Social e Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação. Sendo assim, a empresa **RIBEIRO LEMOS INTERMEDIações DE NEGóCIOS LTDA** foi declarada descredenciada. Dando continuidade, foram recebidos a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, os envelopes contendo a “PROPOSTA” e a documentação de “HABILITAÇÃO”. Todas as empresas credenciadas apresentaram documentação de enquadramento em Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte conforme exigido no Item 8.8.2 do Edital. Ato contínuo o Pregoeiro e sua equipe de apoio procederam à abertura do envelope de “PROPOSTA” e ao registro dos preços apresentados pelas respectivas licitantes, sendo este o constante no “histórico” em anexo a presente Ata. Foram qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço unitário e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço unitário, conforme o item 9.5 do Edital, bem como art. 4º, Inciso VIII da Lei 10.520/02. Os proponentes classificados foram convocados para negociação dos preços unitários iniciais e ofertaram lances conforme registrado no histórico em anexo. Após incansável negociação por parte do Pregoeiro, a equipe verificou que os preços estavam compatíveis ao estimado no comércio local. Em seguida, considerando o critério de menor preço unitário, o Pregoeiro e sua equipe de apoio divulgaram o resultado: Empresa **KAIPHI DE BOM JARDIM CONSTRUTORA LTDA - ME** ofertou o menor lance para executar os serviços, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de **R\$ 738.100,00 (setecentos e trinta e oito mil e cem reais)**. Ato contínuo, o Pregoeiro e sua equipe de apoio procederam a verificação de regularidade da documentação da empresa. Verificou que a mesma não apresentou Atestado de Comprovação de Qualificação Técnica para desempenho dos serviços pertinentes e compatível com o objeto da licitação, conforme exigido no item 8.7.1 do Edital, não atendendo também a orientação que foi dada pela Procuradoria Jurídica após consulta sobre o tema em questão nos autos do processo 0416/19, onde os atestados deverão conter que a empresa executou no mínimo serviços na área educacional, como auxiliar de serviços gerais nas escolas, inspetoras, coordenadoras, merendeiras, transporte escolar, ou seja, pessoas que mantêm contato com alunos de forma geral. Sendo assim, a empresa **KAIPHI DE BOM JARDIM CONSTRUTORA LTDA – ME** foi declarada INABILITADA. Na ordem de classificação, foi convocada a empresa segunda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

colocada para nova negociação. Após incansável negociação por parte do Pregoeiro, a equipe verificou que os preços estavam compatíveis ao estimado no comércio local. Em seguida, considerando o critério de menor preço unitário, o Pregoeiro e sua equipe de apoio divulgaram o resultado: Empresa **PSC FRICAM SERVIÇOS EIRELI** ofertou o menor lance para executar os serviços, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de **R\$ 739.200,00 (setecentos e trinta e nove mil e duzentos reais)**. Ato contínuo, o Pregoeiro e sua equipe de apoio procederam a verificação de regularidade da documentação da empresa. Verificou que a mesma não apresentou o Balanço Patrimonial conforme exigido no Edital, qual seja: Que atenda a capacidade Financeira da Sociedade Empresária de Liquidez Corrente (LC) maior ou igual a 1(um), conforme exigido no item 8.4.9 do Edital, além de apresentar Balanço Patrimonial com divergência de valores. Sendo assim, a empresa **PSC FRICAM SERVIÇOS EIRELI** foi declarada INABILITADA. Na ordem de classificação, foi convocada a empresa terceira colocada para nova negociação. Após incansável negociação por parte do Pregoeiro, a equipe verificou que os preços estavam compatíveis ao estimado no comércio local. Em seguida, considerando o critério de menor preço unitário, o Pregoeiro e sua equipe de apoio divulgaram o resultado: Empresa **3R SERV EIRELI** ofertou o menor lance para executar os serviços, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de **R\$ 749.650,00 (setecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais)**. Ato contínuo, o Pregoeiro e sua equipe de apoio procederam a verificação de regularidade da documentação da empresa. Foi questionado pelas licitantes que a empresa **3R SERV EIRELI** não apresentou cópia integral do livro diário, bem como não apresentou declaração de conhecimentos dos locais e os atestados com indicação do responsável técnico da empresa. Vale ressaltar que a empresa **3R SERV EIRELI** apresentou as informações necessárias para a análise da situação econômica-financeira referente ao Balanço Patrimonial, tais como: Termo de Abertura, Termo de Encerramento, entre outras, e ainda, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio puderam comprovar assim a autenticidade do documento em sede de diligência e realizar a autenticação necessária, mediante a apresentação dos livros na íntegra. Em consulta à Procuradoria Jurídica foi informado o Acórdão do TCU 2962/2015 que trata do tema. No que diz respeito a declaração de conhecimento dos locais e os atestados que não há indicação do responsável técnico, este não há necessidade, uma vez que o próprio sócio que assinou a declaração de conhecimento dos riscos, e os atestados não há tal exigência no art. 30, §3º da Lei 8.666/93. Nesse entendimento, verificou que a mesma apresentou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

todos os documentos exigidos no Edital. Sendo assim, a empresa **3R SERV EIRELI** foi declarada HABILITADA e em seguida VENCEDORA do certame. Ato contínuo foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no histórico de lances. Foi concedida a palavra aos representantes das empresas presentes para manifestação da intenção de recurso. A empresa **KAIPHI DE BOM JARDIM CONSTRUTORA LTDA – ME** manifestou a intenção de recorrer alegando que: “Gostaria de mencionar que no início da habilitação das empresas o senhor Pregoeiro acatou vários CNAEs, que seriam compatíveis com o objeto licitado, questionado sobre essa medida o mesmo relatou que não havia um objeto específico, acatando assim todos aqueles que ele achou correto, dando a entender que o objeto seria prestação de qualquer serviço ou locação de mão-de-obra, mais a frente o senhor Pregoeiro inabilitou a empresa **KAIPHI DE BOM JARDIM CONSTRUTORA LTDA – ME** dizendo que os atestados técnicos apresentados pela empresa não eram compatíveis com o objeto licitado, sendo que no Edital estava dizendo que a empresa bastaria apresentar um atestado de boa execução. Em relação a empresa **3R SERV EIRELI** gostaria de mencionar em relação ao Balanço Patrimonial apresentado que está de forma confusa. Quanto ao atestado no Edital está pedindo que a empresa apresente atestado de visita técnica feito através da Secretaria de Educação ou quem optasse poderia apresentar uma declaração que conhecia todos os locais, declaração esta que deveria ser assinada pelo responsável técnico da empresa e em relação ao atestado técnico apresentado por essa empresa estava em desacordo com o art. 30 da Lei 8.666/93 no qual foi usado para inabilitar a empresa recorrente e estes acervos apresentados por ela não tinha a comprovação do responsável técnico da empresa para os serviços prestados, sendo que a empresa **KAIPHI DE BOM JARDIM CONSTRUTORA LTDA – ME** apresentou vários atestados de prestação de vários serviços de qualidade”. A empresa **PSC FRICAM SERVIÇOS EIRELI** manifestou a intenção de recorrer alegando que: “Embora tenha apresentado meros erros materiais em relação à contabilidade a empresa cumpriu fidedignamente o item 8.4.7 alínea C e o 8.4.9 com a apresentação do Balanço Patrimonial autenticado na Junta Comercial em que deixa evidente que o LC é igual ou maior a 1 (um), por outro lado o Pregoeiro não agiu com a mesma rigidez com a licitante declarada vencedora, já que a mesma apresentou em seu livro algumas páginas sendo o Balanço Patrimonial, sem todas as informações ou mesmo com informações truncadas, mas o Pregoeiro mesmo assim à habilitou e declarou-a vencedora violando assim o princípio da isonomia entre outros que não tenham todos e qualquer julgamento da Administração



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Pública.”. A empresa **SERD SERV SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME** manifestou a intenção de recorrer alegando que: “Com relação a fase de credenciamento a empresa ora classificada como vencedora do certame foi a única que não apresentou um CNAE de acordo com objeto da licitação, portanto no meu entendimento a empresa não estaria credenciada a participar do certame em questão. Passando para fase de lances e posteriormente para a habilitação da vencedora em questão, empresa **KAIPHI DE BOM JARDIM CONSTRUTORA LTDA – ME**, não foi habilitado pois o Pregoeiro utilizou do art. 30, § 3º, da Lei 8.666/93, com a prerrogativa de que seu atestado não estaria compatível com o objeto licitado, porém ao analisar a documentação da empresa **3R SERV EIRELI** ora classificada como vencedora o mesmo artigo não foi utilizado com relação ao responsável técnico em não constar em seu atestado de capacidade técnica, além da falta de 29 páginas do Balanço Patrimonial e o Edital exigia no item 8.4.6, sendo assim sua habilitação foi de forma equivocada.”. Foi concedido pelo Pregoeiro o prazo de 03 (três) dias úteis para que as mesmas interponham recurso, ficando desde já as demais licitantes intimadas a apresentarem as contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo das recorrentes, conforme estipulado no item 10 do Edital. As demais empresas renunciam ao direito de interpor recursos. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, exatamente às 16h25min, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial, Equipe de Apoio, representantes das empresas presentes e após a Procuradoria Jurídica para análise e parecer.